



**LEI Nº 2.456/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI OS JOGOS OLÍMPICOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Olímpicos Escolares Municipais de Borda da Mata MG, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º.** Os Jogos Olímpicos Escolares Municipais de Borda da Mata (MG) serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria de Educação.

**Art. 3º.** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Borda da Mata, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.



**Art. 4º.** Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em quatro categorias, kids I de 05 a 07 anos completos no ano do evento, kids II de 08 a 10 anos completos no ano do evento Infantil – Pré Módulo I - de 11 a 13 completos no ano do evento Infanto-Juvenil – Pré Módulo II - de 14 a 16 anos completos no ano do evento, para ambos os sexos.

**§ 1º** É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

**§ 2º** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

**§ 3º** Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

**Art. 5º.** Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais nas Modalidades Individuais - Corrida, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Jogos de Xadrez e Dama e nas Modalidades Coletivas - Handebol, Futsal, Queimada e Voleibol, os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Borda da Mata, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

**§ 1º** Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I – em cinquenta metros;

II – em cem metros;

**Art. 6º.** As Secretarias de Educação e Esporte poderão instituir novas modalidades de competição.



**Art. 7º.** As Secretarias de Educação e Esporte, determinarão para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Art. 8º.** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 9º.** As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

**Art. 10º.** Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 11º.** Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

**Art. 12º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
- Prefeito Municipal –